



PROJETO DE LEI

Veda às instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, diretamente ou por intermédio de pessoa física ou jurídica, a realização de qualquer atividade de telemarketing ativo com conteúdo de publicidade, oferta comercial ou manifestação tendente a convencer aposentados, pensionistas e titulares de benefício de prestação continuada (BPC) a contratarem empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Art. 1º Fica vedada às instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, diretamente ou por intermédio de pessoa física ou jurídica, a realização de qualquer atividade de telemarketing ativo com conteúdo de publicidade, oferta comercial ou manifestação tendente a convencer aposentados, pensionistas e titulares de benefício de prestação continuada (BPC) a contratarem empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza por aposentados, pensionistas e titulares de benefício de prestação continuada (BPC) deverá ser realizada mediante a assinatura, em meio físico ou digital, e apresentação de documento de identificação oficial com foto do contratante.

§ 1º Será considerada inválida, para fins de contratação de empréstimos ou financiamentos de que trata o caput, a autorização concedida por meio de ligação telefônica ou arquivo de áudio.

§ 2º A celebração de contrato de empréstimos ou financiamentos de que trata esta Lei, obriga a instituição contratada a fornecer, antecipadamente, cópia do instrumento por e-mail, por via postal ou outro meio físico que possibilite ao contratante acesso aos termos do contrato.

Art. 3º A inobservância das normas desta Lei sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas nos arts. 56 a 59 do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil e penal aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 18.232, de 25 de outubro de 2021.

Sala das Sessões,

Deputado Emerson Stein

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento a este Parlamento tem por objetivo vedar a oferta e/ou contratação de empréstimo ou financiamento de qualquer natureza, por meio de ligação telefônica, a fim de trazer medidas substanciais para a proteção de aposentados, pensionistas e titulares de benefício de prestação continuada (BPC) contra débitos não autorizados em conta bancária relativos a empréstimos consignados ou financiamentos, quando as parcelas são descontadas diretamente do benefício sem que tenham autorizado, pelos meios seguros e legítimos, a contratação.

Esse cenário sobre o qual manifesto minha preocupação foi agravado pela pandemia de Covid-19, em razão da queda de poder aquisitivo e dificuldades financeiras de grande parte da população, criando um ambiente de vulnerabilidade e fraudes.

No ano de 2021, o PROCON SC registrou um aumento de 280% (duzentos e oitenta por cento) no número de reclamações relacionadas a crédito consignado, em comparação ao ano anterior e, entre as principais demandas, figuram a cobrança indevida, principalmente em relação a desconto de valor referente a crédito consignado que não foi contratado. Já ao longo de 2022, houve mais de 4 mil reclamações relacionadas a fraudes em contratos do gênero. No Judiciário catarinense tramitam mais de 50 mil processos sobre o tema.

Em face da relevância da matéria, recentemente esta Casa de Leis realizou audiência pública visando discutir alternativas para coibir práticas fraudulentas no processo de concessão de empréstimos consignados e financiamentos para aposentados e pensionistas.

Na audiência pública foi discutida a necessidade de maior proteção legal a uma parcela de consumidores exposta a risco de dano, resultando em medidas que vão além do disposto na Lei nº 18.232, de 2021, ora vigente, e na necessidade de alterações substanciais que justificam a revisão da Lei, por meio de sua revogação, para que se possa debater outra norma legal que alcance maior efetividade para coibir práticas fraudulentas no processo de concessão de empréstimos consignados e financiamentos.

Assim, por se tratar de uma importante medida de proteção do consumidor catarinense, e considerando o amplo debate sobre o tema com a sociedade, peço o apoio de meus Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Emerson Stein



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luciano Stein**, em 06/09/2023, às 09:53.
